

MUNICÍPIO DA BATALHA

DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E ASSOCIAÇÃO
RECREATIVA AMARENSE**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 57/2017/G.A.P.

Considerando que a necessidade manifestada pela Associação Recreativa Amarense de proceder à colocação de um novo piso no seu Pavilhão Gimnodesportivo, uma vez que o atual se encontra em manifesto estado de degradação, prejudicando o desempenho quer dos jovens atletas, quer da qualidade das competições oficiais que ali se realizam;

Considerando que se trata de um equipamento potenciador da prática desportiva no concelho, pelo que a melhoria das condições do pavilhão terá uma relação direta com a melhoria das condições da prática desportiva, aumentando o número de atletas e equipas;

Considerando que se trata de um equipamento de grande relevância e interesse municipal, cuja reparação se revela de manifesto interesse público;

Considerando que o pedido de apoio para o fim requerido pela Associação Recreativa Amarense insere-se na concretização dos fins estatutários da instituição;

Considerando que a coletividade em causa, Instituição de Utilidade Pública desde 1998, vem desenvolvendo um meritório trabalho na dinamização da prática desportiva federada no concelho, com vários títulos alcançados a nível distrital e nacional;

Considerando que a coletividade se candidatou a um apoio da FPF – Federação Portuguesa da Futebol, tendo-lhe sido atribuída a verba de 10.000€, estando os custos com a obra estimados em 48.000€;

Considerando as dificuldades para fazer face ao custo com os trabalhos a realizar, muito embora estejam a efetuar diligências para reunirem outros apoios ao projeto;

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Considerando que ao abrigo do estatuído nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, compete ao Município deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente

MUNICÍPIO DA BATALHA
DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E ASSOCIAÇÃO
RECREATIVA AMARENSE**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 57/2017/G.A.P.

constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza cultural, recreativa e desportiva de interesse para o Município;

Considerando ainda que, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo em vigor no Município da Batalha, a Câmara Municipal pode conceder apoios financeiros, de caráter excecional, às Associações do Concelho da Batalha para realização de projetos e atividades pontuais;

Considerando que a Câmara Municipal, por deliberação n.º 2017/0300/D.E.C.D., tomada na reunião de 19/06/2017, deliberou, por unanimidade, atribuir a título excecional à Associação Recreativa Amarense uma comparticipação financeira, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), para comparticipação das despesas inerentes à colocação de um piso novo no Pavilhão Gimnodesportivo da Associação Recreativa Amarense;

Considerando que a concretização do apoio a atribuir à referida Associação carece da outorga de protocolo, nos termos do disposto no artigo 34.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 24, de 02/02/2017;

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante designado como **Município** ou **primeiro outorgante**;

MUNICÍPIO DA BATALHA
DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E ASSOCIAÇÃO
RECREATIVA AMARENSE

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 57/2017/G.A.P.

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA AMARENSE, com sede na da Associação- Casal do Marra Freguesia e Concelho da Batalha, contribuinte fiscal n.º 500 797 447 representada por **Diogo José Romão Pires** na qualidade de Presidente da Direção da Associação, adiante designado como **segundo outorgante**.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2017/0300/DECD, tomada pela Câmara Municipal em 19/06/2017, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a atribuição, a título excecional, de uma verba, para comparticipação nas despesas inerentes à reparação do pavilhão gímnodesportivo da Associação Recreativa Amarense.

Cláusula 2ª

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo produz efeitos após a sua assinatura e caduca com o pagamento da verba atribuída ao segundo outorgante, nas condições previstas na cláusula seguinte.

Cláusula 3ª

Regime de Comparticipação Financeira

1. Mediante deliberação de Câmara n.º 2017/0300/DECD, tomada pelo Executivo em 19 de junho de 2017, é atribuído à Associação Recreativa Amarense o montante de € 10.000,00 (dez mil euros).
2. A verba referida na cláusula anterior será disponibilizada na sua totalidade, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa.



Alves
[Signature]

MUNICÍPIO DA BATALHA
DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E ASSOCIAÇÃO
RECREATIVA AMARENSE**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 57/2017/G.A.P.

Cláusula 4ª

Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

O primeiro outorgante fiscalizará a execução do protocolo, podendo realizar, para o efeito, vistorias durante o período de execução das obras.

Cláusula 5ª

Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito;

Cláusula 6ª

Incumprimento do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula terceira.

Cláusula 7ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre o Município e o Segundo Outorgante, cujas atas se anexarão a este documento.

Cláusula 8ª

(Cabimento)

A assunção da despesa constante do n.º 1 da cláusula terceira tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 2 252 2017/70_3 das Grandes Opções do Plano e rubrica 01/080701 do Orçamento do Município para o ano de dois mil e dezassete, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado pela R.E. n.º 436 de 14/07/2017, com o lançamento de compromisso n.º 14 222 efetuado em 24/07/2017.



MUNICÍPIO DA BATALHA
DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E ASSOCIAÇÃO
RECREATIVA AMARENSE**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 57/2017/G.A.P.

Cláusula 9.ª

(Publicitação)

Nos termos do estatuído na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, este protocolo será publicitado na página web do Município, no endereço www.cm-batalha.pt.

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Batalha, 28 de julho de 2017

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

**ASSOCIAÇÃO REC.
AMARENSE**
Camiño do Marra
2440-023 Batalha
NIF: 500 797 447